



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 169 de 25 de outubro de 1948.

Autor: Poder Executivo

Reestrutura a carreira de Fiscal de Rendas do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

A Carreira de Fiscal de Rendas criada pelo artigo 2º, do decreto-lei nº 821 de 26 de dezembro de 1946 passa a ter a seguinte estrutura:

- 6 - Fiscal de Rendas - classe - E
- 8 - Fiscal de Rendas - classe - D
- 9 - Fiscal de Rendas - classe - C
- 12 - Fiscal de Rendas - classe - B

Artigo 2º - Além da parte fixa, as quotas partes a quem tem direito os fiscais de Rendas passarão a ser calculadas em 4,5 % sobre a arrecadação dos impostos de Vendas e Consignações, Exportação e Transmissão inter-vivos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 25 de outubro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

Rua do Alencastro

*Registrado à Fls. 47 do Livro
respeitando da Secretaria desta Assembléia
Em 25.XI.48*

*Foralho
F. de A. P. N.*

P. M. N.